

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **63-2022**

Credor postulante: **BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA como credor da quantia de R\$ 4.942,24 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 07/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela atualização do crédito, adicionando correção monetária, juros de mora, custas, multa e honorários advocatícios. Por fim, requereu a retificação do crédito para o valor de R\$ 7.753,08, atualizado até a data de 10/05/2022.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos e cálculos de atualização do crédito.

2. Fundamentação técnica

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial, sem atualização:

Postulante: BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)			
NOTA FISCAL	DATA EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR R\$
27298	09/12/2020	01/02/2021	R\$ 2.361,40
27393	09/01/2021	01/03/2021	R\$ 1.490,91
27484	09/02/2021	30/03/2021	R\$ 507,92
27568	09/03/2021	30/04/2021	R\$ 355,55
VALOR TOTAL			R\$ 4.715,78

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, sendo necessária apenas a realização da atualização do crédito.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe quirografária.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização:						29/04/2022	
Atualização do crédito de BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA									
Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas									
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Multa (R\$) (2%)	Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor		
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	8	3+7+8
27298	1/2/21	2.361,40	1,136158	2.682,92	1,26	15,07%	404,23	61,74	3.148,89
27393	1/3/21	1.490,91	1,126917	1.680,13	1,18	14,13%	237,46	38,35	1.955,94
27484	30/3/21	507,92	1,126917	572,38	1,10	13,17%	75,36	12,95	660,70
27568	30/4/21	355,55	1,117308	397,26	1,01	12,13%	48,20	8,91	454,37
Total		4.716,00		5.333,00			765,00		6.220,00
TOTAL => Valor do crédito de BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA na data de 29/04/2022									6.220,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 6.220,00.

No que tange ao pedido de inclusão de custas e honorários advocatícios, o credor não apresentou decisão judicial determinando que a recuperanda seja responsável por tal pagamento, portanto, **por ora**, o valor pleiteado não poderá ser inscrito na relação de credores.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 6.220,00, na classe quirografária.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL